



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

## LEI Nº 1.785/2014

### “ALTERA LEI Nº 1.678, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 1.678, de 26 de fevereiro de 2013 e cria Parágrafo Único:

***Art. 1º. Fica criada gratificação denominada de “produtividade e qualidade” destinadas aos Agentes de Combate de Endemias, baseado na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.557 de 28 de outubro de 2011, que institui Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).***

***Paragrafo Único: O valor da gratificação será o percentual auferido de 25% do recurso repassado pelo Ministério da Saúde referente ao incentivo da dengue, dividido entre os servidores que desenvolvem as ações do referido programa.***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de junho de 2014.

Espigão do Oeste, 01 julho de 2014.

***Célio Renato da Silveira***

*Prefeito Municipal*